



Lei Nº: 655/2007

De 18 de dezembro de 2007.

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2008.

O Povo de Monte Azul-MG, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município do município de Monte Azul, para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2008, compreendendo:

- I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas entidades e órgãos a ela vinculados;
- III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detem a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de Monte Azul, estima a Receita bruta em R\$ 16.252.500,00 (dezesesseis milhões, duzentos cinquenta e dois mil e quinhentos reais) e deste valor há uma dedução de R\$ 1.252.500,00 (um milhão, duzentos cinquenta e dois mil e quinhentos reais), apresentando-se com o total da receita líquida de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e o orçamento geral está fixado no mesmo valor.

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadada na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	566.000,00
Receita de Contribuições	200.000,00
Receita Patrimonial	118.000,00
Receita de Serviços	58.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Transferências Correntes	14.346.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>121.500,00</u>
Sub-Total	15.409.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	100.000,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	<u>723.000,00</u>
Sub-Total	<u>843.000,00</u>
Total da Receita Bruta	16.252.500,00
(-) Dedução para formação do Fundeb	<u>1.252.500,00</u>
Total da Receita Líquida	15.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub funções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ORGÃO

ORÇAMENTO GERAL

01 CAMARA MUNICIPAL

0101 Gabinete e Secretaria da Câmara	<u>700.000,00</u>	700.000,00
--------------------------------------	-------------------	------------

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.01 Secretaria de Governo	500.000,00	
-----------------------------	------------	--

02.02 Secretaria de Administração	350.000,00	
-----------------------------------	------------	--

02.03 Secretaria de Finanças	1.100.000,00	
------------------------------	--------------	--

02.04 Secretaria de Saúde	3.100.000,00	
---------------------------	--------------	--

02.05 Secretaria de Educação	3.450.000,00	
------------------------------	--------------	--

02.06 Secretaria de Obras e Serviços	2.900.000,00	
--------------------------------------	--------------	--

02.07 Secretaria de Agricultura	360.000,00	
---------------------------------	------------	--

02.08 Secretaria da Ação Social	<u>2.530.000,00</u>	14.290.000,00
---------------------------------	---------------------	---------------

Sub-Total		14.990.000,00
-----------	--	---------------

Reserva Contingência		<u>10.000,00</u>
----------------------	--	------------------

Total		15.000.000,00
-------	--	---------------

POR FUNÇÕES

Legislativo	700.000,00
-------------	------------

Administração	1.492.000,00
---------------	--------------

Segurança	23.000,00
-----------	-----------

Assistência Social	1.657.000,00
--------------------	--------------

Previdência Social	580.000,00
--------------------	------------

Saúde	3.232.000,00
-------	--------------

Educação	3.450.000,00
----------	--------------

Cultura	38.000,00
---------	-----------

Urbanismo	910.000,00
-----------	------------

Saneamento	203.000,00
------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestão Ambiental	6.000,00
Agricultura	360.000,00
Comercio e Serviços	20.000,00
Comunicações	112.000,00
Energia	459.600,00
Transporte	944.405,00
Desporto e Lazer	103.000,00
Encargos Especiais	700.000,00
Sub-Total	14.990.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
Total	15.000.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

1. GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA

3. DESPESAS CORRENTES

1. Pessoal e Encargos Sociais	5.894.000,00	
2. Juros e Encargos Financeiros	100.000,00	
3. Outras Despesas Correntes	6.970.400,00	12.964.400,00

4. DESPESAS DE CAPITAL

4. Investimentos	1.366.000,00	
5. Inversões Financeiras	59.600,00	
6. Amortização da Dívida	600.000,00	2.025.600,00
		14.990.000,00

9. RESERVA DE CONTINGENCIA

9. Reserva de Contingência		10.000,00
		15.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado à:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2008, créditos adicionais até o limite de 90% da receita efetivamente arrecadada;

II – A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF, e o artigo 8º da Portaria Interministerial nº:163 de 04/05/2001;

III – Realizar a abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balança patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da lei 4320/64;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças acumuladas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada foi efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da lei 4320/64;

V – A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderá ocorrer de uma categoria de programação para outro ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

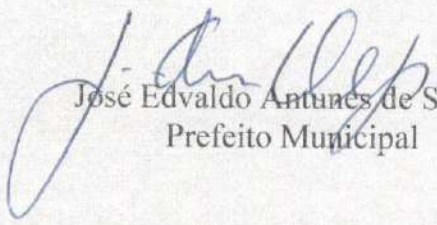
Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso V, deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 5º - Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º - Esta lei foi elaborada de conformidade com art. 6º, da Portaria Interministerial nº: 163 de 04/05/2001.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008, revogam-se as disposições em contrário.

Monte Azul, 18 de dezembro de 2007.


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal

